



LEI Nº 1.558 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação, e serão distribuídos entre o Procurador Geral do Município, Procuradores do Município, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e aos advogados que sejam servidores municipais ocupantes de cargo em comissão vinculados e lotados na Procuradoria Geral na defesa de interesses da municipalidade.

§ 2º O repasse mensal fica limitado a 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo vencimento de cada beneficiário, devendo ser observado em qualquer caso o limite remuneratório do subsídio do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 3º Os recursos a que se referem este artigo serão depositados diretamente pela parte sucumbente, pelas secretarias ou serventias do foro competente, ou ainda pelo setor da dívida ativa administrativa, na conta "Honorários PGM".

§ 4º Havendo saldo na conta "Honorários PGM" ao final de cada mês, em decorrência da observação dos limites previstos no parágrafo segundo, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para as competências mensais subsequentes.

§ 5º A realização de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento do valor principal devido ao Município de Saquarema não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos em guia separada emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda com destinação específica para crédito em conta "Honorários PGM".



§ 6º *Nas execuções fiscais não haverá pedido de extinção sem que o executado comprove previamente a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre os valores atualizados das respectivas certidões de dívida ativa.*

§ 7º *Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito, não serão consideradas para efeito de cálculo dos proventos de inatividade e de pensões, nem serão computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.*

Art. 4º *O Procurador-Geral, em conjunto com um Procurador do Município designado, terá a função de:*

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha on line e extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

Parágrafo único. Será mantida devidamente arquivada cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta, para conferência dos beneficiários."

Art. 2º *Fica revogado o art. 7º da Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

Saquarema, 23 de março de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita